

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2011, DE 05/09/2011.  
(Revogada pela Lei nº 2015/2021)



SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 1206/11, DE 30/08/2011 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA.

TELMO PEDRO DIMER, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

**Art. 2º** Ao COMDEMA compete:

1. Propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;
2. Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;
3. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município;
4. Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
5. Estudar, definir, propor e emitir normas técnicas e legais e procedimento, visando a proteção ambiental do Município;
6. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
7. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
8. Propor e acompanhar os programas de educação ambiental no município;
9. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
10. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;
11. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
12. Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
13. Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
14. Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

15. Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;
16. Decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Departamento de Gestão Ambiental deste município;
17. Oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;
18. Manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Dirigente do Departamento de Gestão Ambiental deste município ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** As sessões do COMDEMA serão públicas.

**Art. 4º** O COMDEMA compor-se-á de:

1. um representante titular e outro suplente do Departamento de Gestão Ambiental;
2. um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Obras;
3. um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
4. um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal da Agricultura;
5. um representante titular e outro suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
6. um representante titular e outro suplente da Brigada Militar - Batalhão Ambiental.
7. um representante titular e outro suplente do Círculo de Pais e Mestres - CPM;
8. um representante titular e outro suplente da Sociedade Fornecedora de Água;
9. um representante titular e outro suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
10. um representante titular e outro suplente de Organização Não Governamental - ONG;
11. um representante titular e outro suplente da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR;
12. um representante titular e outro suplente do Clube de Mães Paz e Amor.

**Art. 5º** O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. Plenário

**Art. 6º** Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 7º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua, instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1023/2009 de 10/09/2009.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, em 05 de setembro de 2011.

TELMO PEDRO DIMER  
Prefeito Municipal

ELVIRA SCHARDOSIM MAGNUS  
Secretária Municipal da Adm. e Fazenda

[Download do documento](#)